

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011991/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 15/07/2021 ÀS 13:54
SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.925.433/0001-05, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR, CNPJ n. 04.150.307/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro**, com abrangência territorial em **Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de São Pedro/SP, Alambari/SP, Alumínio/SP, Americana/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Angatuba/SP, Araçariguama/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bragança Paulista/SP, Buri/SP, Cabreúva/SP, Caconde/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cravinhos/SP, Elias Fausto/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Guataparã/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Ibiúna/SP, Indaiatuba/SP, Ipeúna/SP, Iracemápolis/SP, Itaberá/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Jaguariúna/SP, Jumirim/SP, Jundiaí/SP, Laranjal Paulista/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Louveira/SP, Mairinque/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Nazaré Paulista/SP, Nova Odessa/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Paulínia/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Piedade/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Rafard/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, São Carlos/SP, São João da Boa Vista/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, Sarapuí/SP, Serra Negra/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Taquarivaí/SP, Tatuí/SP, Tietê/SP, Tuiuti/SP, Valinhos/SP, Várzea Paulista/SP, Vinhedo/SP e Votorantim/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

a) Ao Empregado que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho não excedente a 6 (seis) horas, sendo que destas, apenas 5 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados.

PISO SALARIAL 2020 à 2021

Despachante empregado	R\$ 2.360,71
Gerente de escritório	1.713,30
Auxiliar de escritório	1.307,34
Office-boy; faxineiro e demais empregados	1.285,03
Digitador 1.541,88	
Auxiliar em associação	1.537,01

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - INDICE DE REAJUSTE

Os salários de novembro de 2019, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021, serão corrigidos na data base em **(4,77%) quatro e setenta e sete** por cento a título de correção salarial. O índice inflacionário usado é do INPC (IBGE).

Parágrafo único: Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de novembro de 2019 e 31 de Outubro de 2020, serão compensados, efetuados aqueles provenientes de abono salarial decorrente de lei, término de aprendizagem, promoções, transferências de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos



CLÁUSULA QUINTA - SALARIO ADISSIONAL

Fica garantido ao empregado admitido, para as funções de outro dispensado, o piso salarial da função

CLÁUSULA SEXTA - VALE SALARIAL

Salvo expressa manifestação em Contrário por parte do empregado, o Empregador se obriga a conceder um adiantamento salarial até o dia (20) vinte de cada mês de no mínimo 40% (Quarenta por cento) do salário nominal no mês em curso, antecipando para o primeiro dia útil, imediatamente anterior, se este coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento. Em caso de inadimplência, a Empresa infratora pagará ao empregado multa de 1/60 (um sessenta avos) do valor nominal do seu salário por dia de atraso, salvo os motivos de força maior comprovados com a limitação do Artigo 920 do Código Civil.

Parágrafo único: O Pagamento do salário deverá ser efetuado, em cheque nominal, em dinheiro, ou ordem de pagamento bancária, durante a jornada de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - HORA-EXTRA

As horas extras extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais aplicáveis sobre o salário da hora normal;

- a)- (50%) Cinquenta por cento para as duas primeiras horas;
- b)- (80%) oitenta por cento para os excedentes de (2) duas horas diárias, e nos permitidos no artigo 61º da CLT;
- c)- 100% (cem por cento) para as prestadas aos domingos e feriados;



Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a (2) duas horas, nos termos do art.61 da CLT, os empregadores deverão fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Nas cidades com população **acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes**, a empresa concederá ao empregado com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, um valor de **R\$ 20,95** (vinte reais e noventa e cinco centavos), em dinheiro ou em tíquetes, vales, cupons, cheques, cartões eletrônicos, os quais não possuirão natureza salarial e terão efeito no período de validade desta norma coletiva caso a Medida Provisória nº 905 de 12.11.2019 seja convertida em lei. Não havendo conversão, fica vedado o pagamento ou a antecipação em dinheiro.

Nas cidades **abaixo de 200.000 (duzentos mil) habitantes**, as empresas concederão aos empregados, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, uma cesta básica mensal no valor de **R\$ 122,00** (cento e vinte e dois reais), no quinto dia útil, juntamente com o pagamento do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O empregador se compromete a efetuar o desconto relativo ao vale transporte, estabelecido pela Lei 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto 95.247/87 de até no máximo 6% (seis por cento), e, é expressamente vedado ao empregador substituí-lo por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, artigo 5o do Decreto 95.247.

Auxílio Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO SAÚDE

Os empregadores subsidiarão o convênio médico no valor de até **R\$ 100,58** (Cem Reais e Cincoenta e Oito Centavos) para cada empregado. A assistência médica será subsidiada para todas as cidades, ficando vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do empregado.

Parágrafo 1º) O Sindicato dos empregados é o responsável pela contratação da operadora do convênio médico. As empresas que já concedem o convênio médico a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as condições por elas praticadas sejam equivalentes aqui estipuladas, ou ainda, mais favoráveis ao empregado. Sendo que na hipótese da contratação pelo empregador, este fica obrigado a apresentar ao Sindicato dos Empregados, o contrato de prestação de serviços do convênio médico com empresa idônea;

Parágrafo 2º) Em caso do fornecimento do convênio médico pelo Sindicato dos Empregados a responsabilidade de informar, fiscalizar a cobrança da cobertura do convênio será do Sindicato dos Empregados, o empregador será responsável pela informação do número de empregados pelo pagamento dos boletos. Na rescisão do contrato de trabalho do empregado não poderá ser exigido a cobrança dos boletos em atraso do empregador; **Parágrafo 3º)** O empregador poderá subsidiar até o valor de **R\$ 96,00** (Noventa e Seis reais) mensais no caso do empregado já possuir convênio médico. **Parágrafo 4º)** O reajuste será aplicado ao longo de doze meses, respeitando a data de aniversário do contrato com o convênio Médico.

Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

O Sindicato dos trabalhadores é o responsável pela contratação da operadora do seguro de vida que será subsidiado pelos empregadores com o valor de **R\$ 31,11 (Trinta e Um Reais e Onze Centavos)** mensais para cada empregado pagos pelo Empregador: As empresas que já concedem o seguro de vida a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas, nesta apólice deverá figurar como "Estipulante" o Sindicato dos Trabalhadores em Despachantes de Campinas e Região, para o controle do cumprimento da referida cláusula, com acesso e recebimento da apólice vigente e/ou canceladas; e o Empregador deverá figurar como Subestipulante, responsável pelos pagamentos dos Boletos referente ao Seguro de Vida.

Parágrafo 1º) As coberturas e Garantias mínimas já contratadas são:

MORTE QUALQUER CAUSA DO EMPREGADO - R\$ 55.000,00

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - R\$ 55.000,00

MORTE QUALQUER CAUSA DO CONJUGE – R\$ 27.500,00

MORTE QUALQUER CAUSA DOS FILHOS ATÉ 18 ANOS – R\$ 13.750,00

CESTA BÁSICA NO VALOR DE R\$ 280,00 MENSAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR R\$ 3.000,00.

Sorteio de Capitalização mensal de R\$ 5.000,00

Além de outros benefícios por ventura oferecidos pela seguradora.

Paragrafo 2º) No caso de fornecimento do seguro de vida pelo Sindicato dos Trabalhadores a responsabilidade de formalizar o contrato e fiscalizar a cobrança mensalmente será do Sindicato dos Trabalhadores junto a Corretora e empresa seguradora da qual informara sobre os pagamentos.

O empregador será responsável pela informação do numero de trabalhadores, fornecendo ao Sindicato dos Trabalhadores, todas as informações necessárias para efetivação do seguro de vida, bem como pelo pagamento dos boletos. Na rescisão do contrato de trabalho não poderá ser exigido a cobrança dos boletos em atraso pelo empregador. Fica vedado o desconto de contribuição para o seguro de vida, salvo expressa concordancia do trabalhador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

O Empregador fornecerá ao empregado, pelo preço de custo, remédios ou medicamentos mediante apresentação de receita, estendendo esse direito a todos os dependentes legais, com desconto em folha de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Fica assegurada a concessão de um abono aposentadoria da seguinte forma:

Aos empregados com (5) cinco anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligarem espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu ultimo salário nominal.

Aos empregados com (10) dez anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa, na forma das alíneas anteriores, será pago um abono equivalente a dois salários nominais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades



Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido, que o contrato de experiência, terá prazo máximo de duração de (90) noventa dias sem direito a renovação;

Parágrafo único: De caráter obrigatório para todas as Empresas sem exceção, o empregado deverá apresentar exame médico, comprovando estar apto ao trabalho no ato da contratação (exame admissional) e que o trabalho não lhe causou nenhum dano, (exame demissional) no ato da homologação. O exame médico realizado por conta do Empregador constará de investigação clínica, podendo, a critério médico, serem exigidos exames complementares conforme determinada a portaria nº. 24/94 do serviço de Medicina e Segurança do Trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

O Empregador, na demissão sem justa causa, poderá se solicitado por escrito fornecer ao empregado, Carta de Referência, na ocasião da Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, que contar com mais de (45) quarenta e cinco anos de idade e mais de (2) dois anos de trabalho na Empresa, fará jus ao Aviso Prévio de (45) quarenta e cinco dias. O empregado demitido sem justa causa fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, desde que comprove a obtenção de um novo emprego, mediante simples carta do futuro Empregador;

a) Os portadores de necessidades especiais terão os mesmos direitos.

b) **Prazo para pagamento de rescisões.**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS, nos seguintes prazos:

c) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

d) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no Parágrafo 8º do Art. 477 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar obrigatório o emprego, desde o alistamento prévio (em data anterior a data de dispensa) até (60) sessenta dias após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa, devidamente assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTE FÍSICO

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

§ 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

§ 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de

empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados,

fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE SAÚDE

Ao Empregado afastado do serviço por doença, recebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego e salário, a partir da alta por (30) trinta dias prévio previsto na CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art.188 do Decreto nº. 3.048/99 garantia de emprego, como segue:

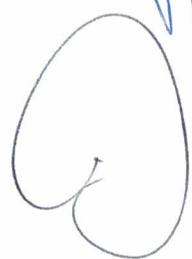
TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 ANOS OU MAIS	02 ANOS
10 ANOS OU MAIS	01 ANO
05 ANOS OU MAIS	06 MESES

§ 1º.: Para concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art.130 do Decreto 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ 2º.: A concessão prevista nesta cláusula, ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DATA BASE

É vedada a dispensa do empregado no período de (30) trinta dias que antecedem e 30 trinta dias que sucedem à data-base da categoria, sob pena de pagamento dos salários do período e de multa igual a 01 (um) salário do Empregado na respectiva função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Fica garantida a todo Empregado após o retorno das férias uma estabilidade de 30 (trinta) dias corridos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO E HORÁRIO

A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de (44) quarenta e quatro horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Quando for Feriado Prolongado, o Empregador poderá pedir a compensação das respectivas horas durante a jornada de trabalho que não poderá exceder (1) uma hora por dia. Estas horas não estarão sujeitas aos acréscimos salariais, desde que obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT em vigor.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Fica assegurado a todo empregado o direito de descanso semanal remunerado, salvo a necessidade excepcional do empregado, desde que as horas laboradas sejam pagas com acréscimos legais.

Controle da Jornada



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DO DIGITADOR E TELEMARKETING

Ao Empregado que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho não excedente a 6 (seis) horas, sendo que destas, apenas (5) cinco horas no trabalho de entrada de dados

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA

1) A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de (44) quarenta e quatro horas.

TOLERÂNCIA NO HORARIO DE ENTRADA

2) Fica mantida a seguinte condição de trabalho no que se refere a horários de entrada ao serviço:

a) Poderão os empregados eventualmente (até 2 vezes no mês) entrarem com atraso de até 15 (Quinze) minutos, sem sofrer qualquer tipo de prejuízo em seus salários.

b) Sendo o atraso superior a 15 (Quinze) minutos, ficará reservado à empresa o direito de analisar a situação quanto ao ingresso ou não do empregado ao serviço, aplicando lhe os dispositivos estabelecidos em Lei.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHADOR ESTUDANTE

Fica garantida a manutenção do horário do empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o Primeiro Grau, Segundo Grau, Superior ou Curso Profissionalizante desde que notifique a Empresa, até (10) Deis dias antes da efetivação da matrícula.

1º - Esta garantia se estenderá até a etapa final do curso, devendo o empregado apresentar declaração de frequência, fornecida pela Entidade de Ensino, a cada semestre.

§ 2º - Será abonada a falta do empregado estudante desde que os Exames coincidam com o horário de trabalho, devendo o empregado comunicar ao Empregador com antecedência.

Férias e Licenças

Licença Maternidade



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALEITAMENTO

A Empregada Mãe Biológica que estiver amamentando, terá sua jornada diária de trabalho reduzida em (2) duas horas até o sexto mês de vida do recém-nascido, prazo este que poderá ser dilatado quando assim o exigir a saúde de seu filho, a critério da autoridade médica competente, ficando a mãe, ainda, com a liberdade de optar pelo descanso contínuo, correspondente à referida redução da jornada diária de trabalho, conforme Art. 396 par. Único da CLT.

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º inciso IV do artigo 389 da CLT,

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES

A Empresa concederá licença remunerada de (120) cento e vinte dias em conformidade com a Constituição Federal para mulher adotante, no caso de Adoção de criança na faixa de (0) zero a (12) doze meses.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Observado o disposto no Art. 135 da CLT as férias só poderão ter início em dias úteis. Havendo preferência do empregado em relação ao período de gozo das férias deverá o mesmo informar ao Empregador, por escrito e com antecedência de (60) sessenta dias, a fim de que o mesmo possa programar-se.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO PROLONGADO

Na hipótese de feriado Prolongado o empregador não poderá descontar os dias da remuneração do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador




Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL

O Empregador se obriga a manter no local de trabalho água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitários, masculino e feminino, em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais do empregado, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniforme completo desde que exigido o seu uso pelo Empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Para efeito de justificação, abono de faltas e atraso, a Empresa aceitará o atestado médico e/ou odontológico do Instituto Previdenciário, ou alternativamente, de eventual Convênio Médico do qual o empregado faça parte.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO/READAPTAÇÃO

Será garantida ao empregado acidentado no trabalho, remuneração antes percebida desde que, após o acidente, apresente cumulativamente, redução da capacidade laboral que anteriormente exercia atestada pelo Órgão Oficial, obrigado, porém o empregado nesta situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, que quando adquiridos, cessa a garantia assegurada na Lei N.º. 8.213/91, Art. 118.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO




A falta de comunicação de acidente de trabalho pelo empregador e a falta de anotação na CTPS, importará a sua responsabilidade pelo pagamento integral, e em dobro, dos salários durante o período de inatividade.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

O Empregador permitirá que o Sindicato da Categoria Profissional promova Campanha de Sindicalização a seus empregados, no estabelecimento de trabalho e em data previamente estabelecida por consenso entre as partes e no horário de expediente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL (ART 8º INC IV) DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Os empresários em geral são beneficiados com todas as conquistas obtidas na luta diária sindical, razão pela qual faz-se necessário colaboração financeira para atingir este escopo.

Os integrantes da categoria econômica poderão recolher ao Sindicato dos Despachantes no estado de São Paulo, no ano de 2021, contribuição confederativa no valor de R\$ 118,56 (cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), cuja base legal está amparada no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º) O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30.05.2021, em impresso próprio fornecido pelo Sindicato e em agência bancária.

Parágrafo 2º) Do valor recolhido nos termos desta cláusula, **15%** (quinze por cento) será atribuído à Federação do Comércio do estado de São Paulo e **5%** (cinco por cento) para a Confederação Nacional do Comércio.

Parágrafo 3º) O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo sofrerá acréscimo da multa de **2%** (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, mais **1%** (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de **1%** (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º) As contribuições serão reajustadas de acordo com a variação integral do INPC-IBGE, em de cada ano.

As contribuições serão ajustadas de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculando pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (ART. 513, ALÍNEA E DA CLT)

Os autônomos integrantes da categoria poderão recolher ao Sindicato dos Despachantes Documentaristas no Estado de São Paulo, no ano de 2021 contribuição assistencial no valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), e as empresas no valor de R\$ 243,15 (Duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos).

Parágrafo 1º) O recolhimento deverá ser feito no mês de outubro , em impresso próprio fornecido pelo Sindicato e em agência bancária.

Parágrafo 2º) O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo sofrerá acréscimo da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

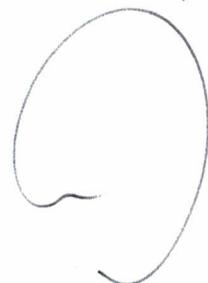
As contribuições serão reajustadas de acordo com a variação integral do INPC-IBGE, em Outubro de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

A Mensalidade Sindical devida pelo Empregado, Sócio do Sindicato, será descontada em folha de pagamento e o recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao Empregador, pela Entidade Profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO (ART. 513, ALÍNEA-E, DA CLT)

Os empregadores descontarão, mensalmente, de todos os empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção Coletiva, na forma da lei, a contribuição assistencial aprovada em assembleia regularmente convocada e instituída, correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto de cada um, observado o disposto nos artigos 545 e 611-B, XXVI, d a CLT, com redação da Lei 13.467/2017.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DEMITIDO

O empregador se obriga a descontar e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores a Contribuição Assistencial proporcional ao período trabalhado no exercício do ano em curso referente ao empregado Demitido por ocasião da Homologação de Demissão, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, com as multa estipulada pelo atraso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXTRAVIO DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES

No caso do empregador não receber a guia para pagamento das contribuições devidas é de responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores disponibilizarem a emissão da 2ª via da guia e enviá-la pelo correio..

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SOBRE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES

O Empregador esclarecerá a seu empregado sobre os descontos das Contribuições Assistenciais que são obrigatórias por imposição de Lei. Salvo quanto a contribuição sindical cujo desconto independe dessas formalidades.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LEGALIDADE DAS ENTIDADES

Fica garantida a Entidade Sindical Signatária a promoção perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral de ações plúrimas em nome dos empregados e em nome próprio ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo único: Fica vedado ao Sindicato dos Trabalhadores patrocinarem causas trabalhistas, sem esgotar a negociação da conciliação trabalhista prevista nesta Convenção, após sua constituição.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERSINDICAL LEI 9958/2000

Os signatários deverão até o início da vigência da convenção coletiva de trabalho ou por sentença de dissídio coletivo de trabalho estar equipados e adequados para constituírem os conciliadores prévios, obrigando-se os empregadores nas bases compreendidas deste Sindicato.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada multa no valor correspondente a (10%) dez por cento do piso salarial vigente nas respectivas funções por empregado e por Infração, no caso de violação de qualquer cláusula da presente convenção revertendo seu valor para a parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ÍNDICE CORREÇÃO SALARIAL PARA PROXIMO ACORDO COLETIVO:

As cláusulas e condições da presente vigorarão pelo prazo de (24) Vinte e Quatro meses, a partir de primeiro de novembro de 2020 e término em 31 de outubro de 2022, ficando certo e ajustado entre as partes que a partir data base da categoria, ou seja, 1º de novembro de 2021 será aplicado somente aos salários e o percentual de reajuste igual à integralidade da variação de (12) doze meses, ou seja, de 01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021, do Índice Inflacionário apurado pelo INPC (IBGE).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - - DISPENSA POR JUSTA CAUSA ART. 29. § 4º:

É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social. ([Acrescentado pela L-010.270-2001](#)).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUPÇÕES

Eventuais interrupções do trabalho ocasionadas ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior não poderão ser descontadas nem trabalhadas como compensação.

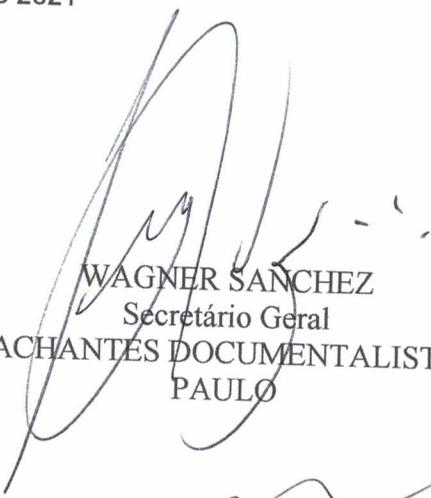
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O Empregador abonará (5) cinco dias alternados de ausência do empregado dentro do período de (12) doze meses em caso de internação hospitalar da esposa e filhos, desde que haja incompatibilidade de horário para o comparecimento ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO

As partes conveniadas comprometem-se a divulgar os termos da presente convenção aos seus representados.

São Paulo, 08 de Março de 2021



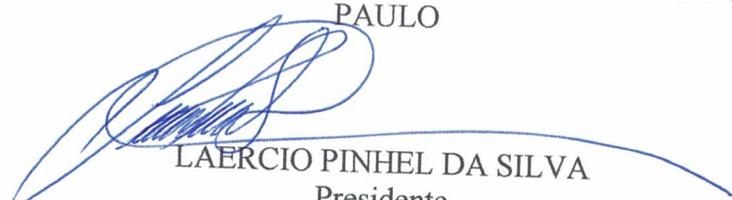
WAGNER SANCHEZ
Secretário Geral

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO
PAULO



ELZA AGUIAR
Diretor

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO
PAULO



LAERCIO PINHEL DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO
ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B,
DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR

ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)